



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
CAPITANIA DO PORTO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

DESPACHO N.º 157/2023

Assunto: FIXAÇÃO DA LOTAÇÃO DE SEGURANÇA DE EMBARCAÇÕES DE RECREIO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE MARÍTIMO-TURÍSTICA (AMT), CONJUNTO DE IDENTIFICAÇÃO 1498VR5, DENOMINADA “SEMPRESSA”.

Referência: Requerimento de DEUSESREBELDES – UNIPESSOAL LDA., de 21 de agosto de 2023.

1. Proposta de lotação de segurança

Em 21 de agosto de 2023, o proprietário da embarcação de recreio com o conjunto de identificação **1498VR5**, denominada **“SEMPRESSA”**, requereu, de acordo com o estatuído no artigo 9.º (Procedimento de fixação da lotação de segurança) do Regulamento das Embarcações Utilizadas na Atividade Marítimo-Turística (REUAMT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 149/2014, de 10 de outubro, a fixação da seguinte lotação de segurança para o exercício da Atividade Marítimo-Turística (AMT), na área águas abrigadas:

- a. Lotação mínima de segurança: 2
- b. Categorias da tripulação: 1 Mestre Local e 1 Marinheiro
- c. Número máximo de pessoas embarcadas: 17 (2 tripulantes e 15 passageiros)

2. Características da embarcação

- a. Casco
 - (1) País / Ano de construção: **Não definido /2002**
 - (2) Marca: **Não definido**
 - (3) Modelo: **Baleeira**
 - (4) Tipo de embarcação: **Com Convés** (Modelo: **Baleeira**)
 - (5) Material do casco: **Fibra**
 - (6) Tipo de casco: **Aberto**
 - (7) Comprimento: **8,00** metros
 - (8) Boca: **2,70** metros
- b. Sistema de propulsão:
 - (1) Propulsão: **Motor**
 - (2) Motor(es): **1 motor marca Lister**
 - (3) Tipo: **Interior**

(4) Potência: **1 x 30 HP (1 x 22,37 KW)**

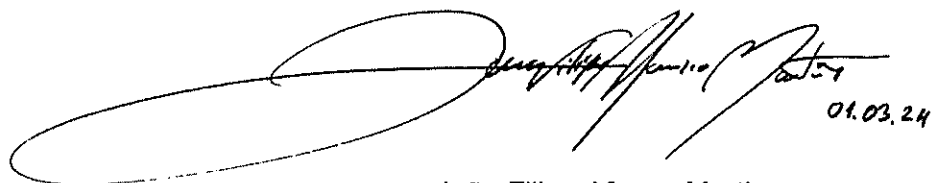
(5) Combustível: **Gasóleo**

3. Decisão de fixação de lotação de segurança

- a. De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 8.º do REUAMT, nas embarcações de recreio em exercício na Atividade Marítimo-Turística, a lotação de segurança deve ser constituída por inscritos marítimos ou por navegadores de recreio detentores de carta adequada ao tipo de embarcação e à área de navegação.
- b. Ao abrigo das competências que são conferidas ao Capitão do Porto pelo n.º 5 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, na sua redação atual, atento o disposto no n.ºs 3 e 5 do artigo 8.º do REUAMT, analisado o pedido de fixação de lotação de segurança e respetiva fundamentação à luz dos critérios previstos no n.º 2 do artigo 9.º do citado Regulamento, é fixada a seguinte lotação de segurança, conforme Certificado de Lotação n.º **23/2023** emitido por esta Capitania, para o exercício da Atividade Marítimo-Turística na área águas abrigadas:
 - (1) 2 marítimos ou 2 navegadores de recreio
 - (2) 1 Mestre Local e 1 Marinheiro / 1 Patrão Local e 1 Marinheiro
 - (3) Lotação máxima: **14 (2 tripulantes e 12 passageiros)**

Capitania do Porto de Vila Real de Santo António, 31 de outubro de 2023

O Capitão do Porto,



João Filipe Afonso Martins

Capitão-de-fragata

01.03.24